



LEMBRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO!  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL  
PRAÇA DA MATRIZ, 08 – CENTRO – FONE (82) 641-1178 - CNPJ 12.224.895/0001-27  
DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS

**LEI Nº 990, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Desafeta área pública e autoriza a cessão de uso e dá outras providências.**

O prefeito do município de Delmiro Gouveia – Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com suas disposições contidas no Inciso I do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Conforme determina a Lei Municipal Nº 635, de 1º de julho de 1994, que estabelece critérios na doação de lotes de terrenos pertencentes ao Município de Delmiro Gouveia, é desafetada a área pública abaixo descrita, situada à Rua Padre Anchieta, s/nº, conforme planta baixa anexa, que passa da categoria de bem de uso comum do povo à categoria de bem comercial privado, constituída de 91,64m<sup>2</sup>, localizada no Município de Delmiro Gouveia.

Parágrafo Único – A área pública de que trata este artigo possui as seguintes medidas e confrontações, irregulares: Frente 8,20m (Oito metros e vinte centímetros); fundos: 13,30m (treze metros e trinta centímetros); lado direito: 4,86m (quatro metros e oitenta e seis centímetros) e lado esquerdo: 12,19 (doze metros e dezenove centímetros). Fazendo frente a leste no alinhamento da Rua Padre Anchieta e fundos com o canal de Rua Tiradentes.

Art. 2.º - É autorizado o poder Executivo Municipal a ceder o uso do bem público de que trata o artigo anterior, única e exclusivamente para construção de um ponto comercial de prestação de serviços à comunidade Delmirense.

Art 3.º - A doação autorizada por Lei será formalizada através de escritura pública de doação, que deverá ser assinada pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Enquanto a área referida no parágrafo único do art. 1.º desta Lei não for devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o Prefeito autorizado a outorgar a posse da respectiva área ao donatário, mediante Decreto.

Art 4.º - O beneficiado fica obrigado a dar início às obras no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Cessão e a concluir a obra nos 12 (doze) meses seguintes, impreterivelmente.

Art 5.º - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas no Art. 4.º desta Lei, implicará na reversão automática do imóvel descrito nesta Lei para o patrimônio do município, sem direito por parte da entidade pública a qualquer tipo de indenização ou restituição de valores gastos no imóvel.

Art 6.º - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

Art 7.º - Por se tratar de um bem público, o Município de Delmiro Gouveia, através do seu chefe do Poder Executivo promoverá a desafetação do imóvel.

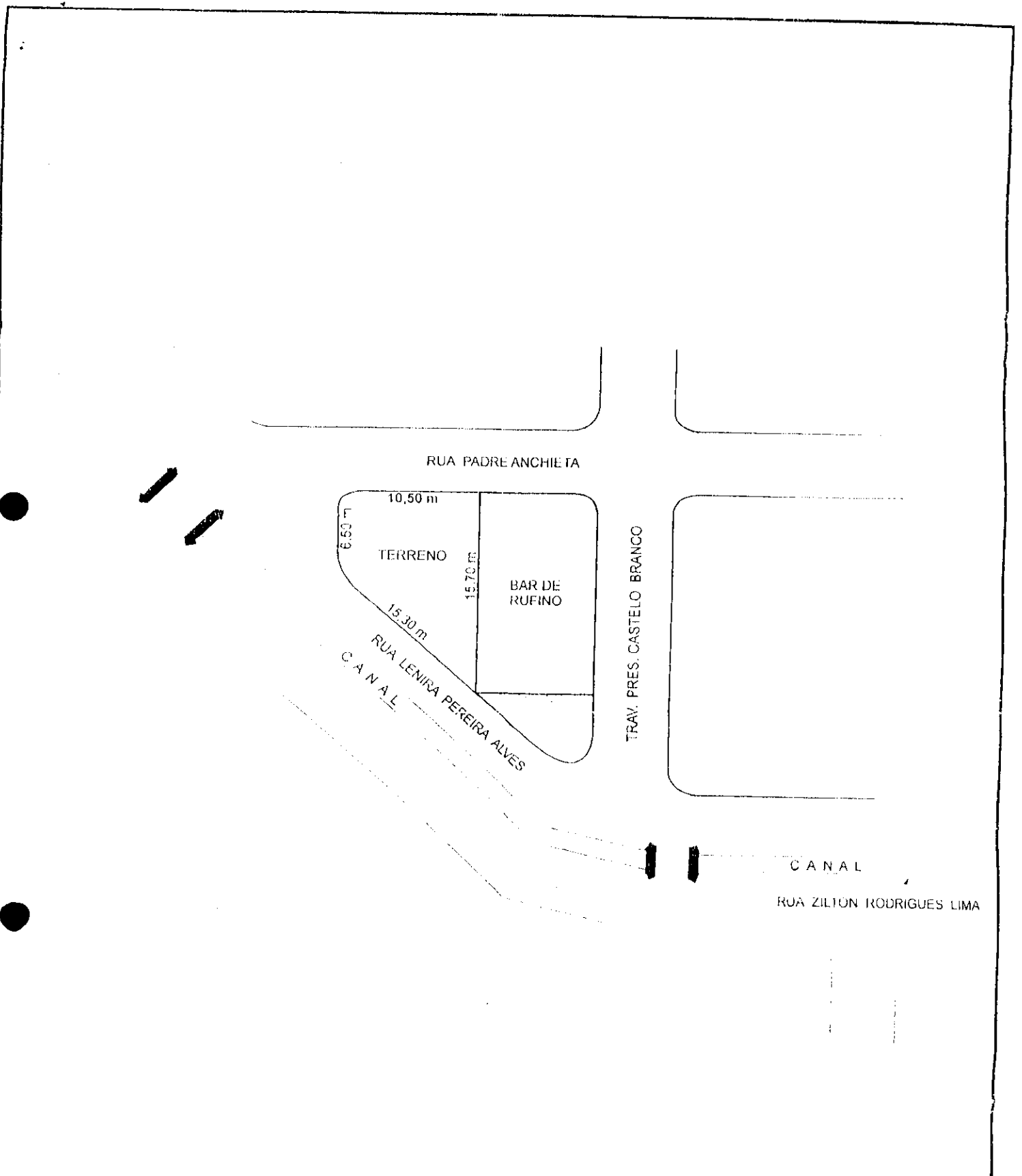
Art 8.º - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Art 9.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

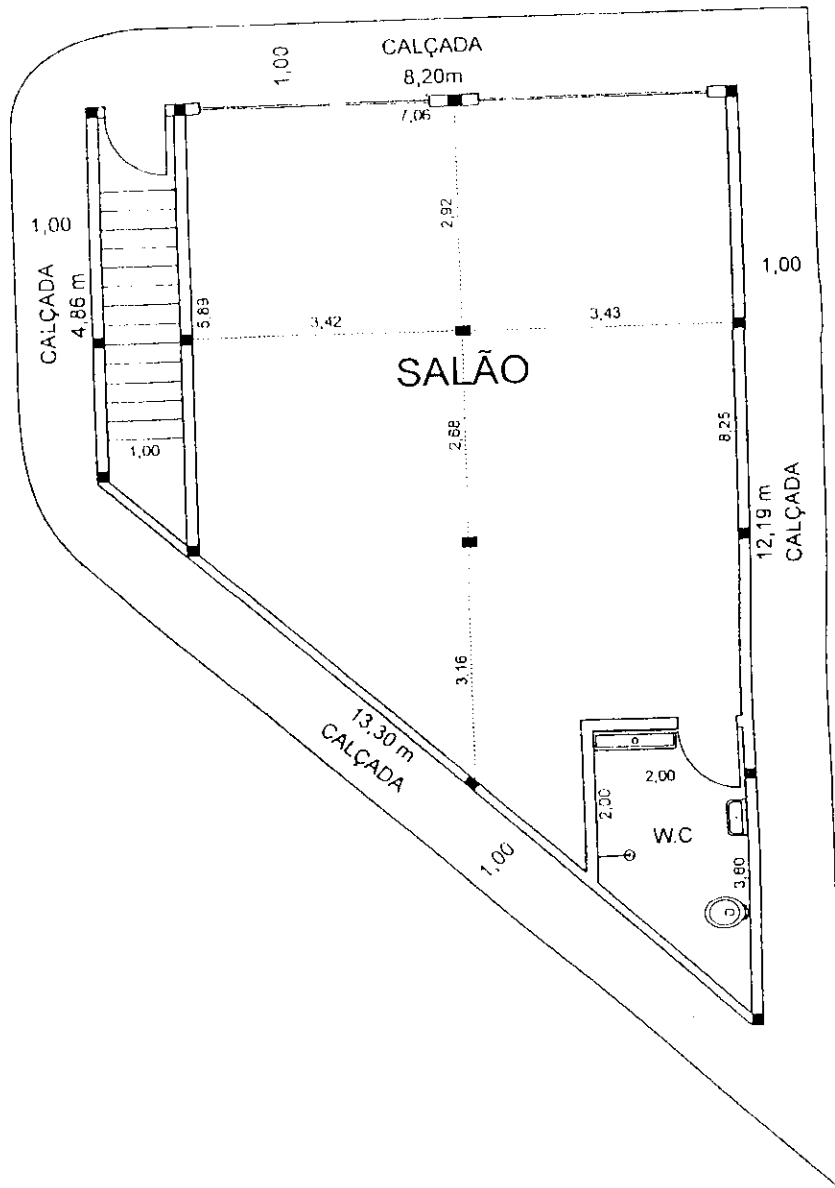
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 31 de Dezembro de 2009.



LUIZ CARLOS COSTA  
Prefeito



MOVEL TERRITORIAL		PLANTA DE SITUAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PADRE ANCHIETA S/Nº CENTRO.	
VICINHEZAS		ELABORADO POR:	
CITY E COMARCA: DELMIRO GOUVEIA U.T. ALAGOAS		VISTO:	
ERIMETRO: LUGAR: CENTRO		ESCALA:	
DISTRITO: DELMIRO GOUVEIA		1 / 400	
DATA: NOVIEMBRO / 2009			
MÉTODO DO LEVANTAMENTO: TRENA			
ÁREA DO LOTE: 143,19 m²			



*Marcelo Lopes Santos*  
 CRETA-AL 1195

IMÓVEL: COMERCIAL		PLANTA DE UM IMÓVEL COMERCIAL SITUADO NA RUA PADRE ANCHIETA S/Nº CENTRO.	
MUNICÍPIO DE ALAGUAS		ELABORADO POR:	
DELMIRO COUVEIA U.F.: ALAGUAS			
PERÍMETRO:		LUGAR: CENTRO	
ÁREA DO LOTE: 143,19 m²		DISTRITO: DELMIRO COUVEIA	
ÁREA A SER CONSTR: 91,643 m²		DATA: NOVEMBRO / 2009	
		MÉTODO DO LEVANTAMENTO: TERRENA	
		ESCALA: 1 / 100	